



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABIENETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2017

“Dá nova redação ao art. 1º, § 1º e § 3º, todos, da Lei Complementar nº 82/2015, 02 de junho de 2015”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhes são por Lei atribuída;

FAZ SABER, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Dá nova redação ao art. 1º, da Lei Complementar nº 82, de 02 de junho de 2015 passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 1º Os servidores públicos municipais do quadro efetivo e comissionado de Santa Luzia do Oeste, Estado de Rondônia, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízos a sua remuneração.~~

Art. 1º Os servidores públicos municipais do quadro efetivo e comissionado de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, ficam autorizados a gozar de uma folga no trabalho em comemoração ao aniversário natalício sem prejuízos a sua remuneração.

Art. 2º Dá nova redação ao §1º, da Lei Complementar nº 82, de 02 de junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~§ 1º Se o dia comemorado do aniversário do servidor vier a ser feriados, sábado ou domingo, a folga das atividades do mesmo, será no primeiro dia útil subsequente.~~

§ 1º No mês do aniversário o beneficiado poderá gozar de folga em qualquer dia útil do mês, não sendo solicitada data diferente para gozo do benefício no mês do aniversário, deverá o servidor gozar no dia do



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

nascimento, ocorrendo estes nos finais de semana, feriados, ou folga gozará no primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Dá nova redação ao § 3º, da Lei Complementar nº 82, de 02 de junho de 2015 passando a vigorar com a seguinte redação:

~~§ 3º A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.~~

§ 3º Os profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde poderão escolher o dia do mês em sua escala para gozar o benefício do caput, deverão consultar a chefia imediata no prazo mínimo de 15 dias para providenciar sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 06 de dezembro de 2017; 196º da Independência; 129º da República e 30º da Emancipação.

Nelson José Velho
Prefeito do Município